

PROJETO DE LEI Nº 230, DE 2024

Revoga o artigo 4º da Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, que "institui Auxílio-Alimentação para funcionários e servidores da Administração Centralizada e dá providências correlatas".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, que institui Auxílio-Alimentação para funcionários e servidores da Administração Centralizada e dá providências correlatas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo retirar do ordenamento estadual a vedação à percepção do Auxílio-Alimentação pelos servidores durante os afastamentos legalmente considerados como efetivo exercício.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei 10.261/1968), alçada ao status de Lei Complementar pela Constituição do Estado de São Paulo (art. 23, parágrafo único, item 10), em seu artigo 78, elenca hipóteses de afastamentos considerados como de efetivo exercício, para todos os fins legais.

Contudo, teve sua eficácia restringida pela Lei Ordinária nº 7.524/1991, que em seu artigo 4º afastou a incidência do art. 78 do Estatuto do Servidor Público de SP e previu que o Servidor não fará jus ao Auxílio-Alimentação quando afastados naquelas hipóteses, atrelando o recebimento aos dias efetivamente trabalhados, sustentando seu caráter indenizatório e "vinculando-o ao real exercício da função, afastando-se a ficção jurídica para os fins que assegura", conforme jurisprudência.

Assim, mesmo questionamentos judiciais para manutenção do Auxílio-Alimentação durante afastamentos do Servidores nas hipóteses previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado como efetivo exercício para todos os fins legais são indeferidos, pelo entendimento não se tratar de supressão de vantagem pecuniária, mas de restringir o

ganho de uma verba indenizatória apenas àqueles que diretamente estiveram no exercício de suas funções, ressarcindo-os por gastos com refeição.

Por meio da retirada da vedação, exclui-se qualquer dúvida e restabelece-se a vigência integral da Lei Complementar 10.261/68, restituindo o direito, como um todo, ao Servidor.

Eis a justificativa para esta propositura.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/4/2024.

Carlos Giannazi - PSOL